



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAL E DO CONSUMIDOR

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2024

Ementa: DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A PASTORAL DE RUA ANJOS DAS RUAS.

Autoria: Ronaldo Tannús

Relatoria Liza Prado

:

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, que DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A PASTORAL DE RUA ANJOS DAS RUAS., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresentada na proposição enquadra-se nos casos previstos para pronunciamento desta Comissão, tratando-se de defesa de direitos individuais e coletivos e de promoção de ações sociais.

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I - Comissão de Direitos Humanos, Sociais e Defesa do Consumidor:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) promoção e divulgação dos direitos humanos;
- c) programas de recuperação da população carcerária;
- d) assistência social e proteção à infância, adolescência, à mulher e ao idoso;
- f) concessão de subvenções sociais;
- g) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
- h) orientação e educação do consumidor;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- i) economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;
- j) controle de qualidade, preços e medidas de produtos.

Assim, é possível reconhecer que os devidos trâmites foram observados.

A Lei nº 5.439, de 20 de dezembro de 1991, determina que as sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, sem a pretensão de auferir lucro, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei.

O voluntariado integra o terceiro setor, não constituindo atividade estatal e nem atividade mercantil ou comercial. Quando realizado promovendo a ajuda mútua, a cooperação e a solidariedade contribuem para a promoção da dignidade humana.

Compulsando aos autos, verifica-se que a finalidade da entidade é, dentre outras, “missão de ajudar pessoas em situação de rua a reencontrar seu caminho. A pastoral reúne-se todas as terças-feiras as 20h00min na Praça da Igreja de São Francisco de Assis que atendem aproximadamente 100 pessoas. São oferecidas comidas, bebidas, medicamentos, roupas, calçados, cobertores etc...”.

Por conseguinte, o presente projeto demonstra consonância com as matérias amparadas por esta Comissão.

Este é o parecer, s.m.j.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, opina este Relator pela tramitação da matéria

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024 12:21:29.

Liza Prado
Relator

